

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº031/13, DE 19/09/2013

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA E AO PROJETO DE LEI Nº007/13, QUE ALTERA O ART. 2º, O CAPUT DO ART. 4º, OS INCISOS I E VII DO ART. 6º, O CAPUT E O INCISO I DO ART. 12, O ART. 13, O CAPUT E INCISO V DO ART. 14, O CAPUT DO ART. 15, O INCISO I E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16, O ART. 17, O ART. 18, O ART. 19, O ART. 20, O CAPUT DO ART. 21, O ART. 22 E O ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 013, DE 21 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 2º.

.....
- como órgão fiscalizador, normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMMA;

- como órgão arrecadador e fiscalizador de projetos de pesquisa e tecnologia, firmando convênios com entidades afins, em consonância com o art. 14, inciso VI, para a implantação do sistema de recuperação de do meio ambiente, o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDO VERDE.

Art. 2º. Fica alterado caput do art. 4º da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 4º. Fica criada no âmbito da Administração Direta do Município de Castanhal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA,

desvinculando-se o Meio Ambiente da responsabilidade funcional e programática da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 3º. Fica alterado o inciso I e VII, do art. 6º da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 6º.

- Implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que contribuam para a preservação e/ou conservação do Meio Ambiente, além de propiciar o desenvolvimento autossustentável de atividades produtivas;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – Garantir que os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente sejam usados na execução da Política Municipal de Meio Ambiente;”

Art. 4º. Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMMA, órgão de deliberação das políticas municipais de meio ambiente e de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, com as seguintes competências:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente, bem como acompanhar sua execução e fazer cumprir as deliberações das Conferências Municipais do Meio Ambiente e do

Plano Diretor Participativo, oriundo da Lei nº 10.257, do Ministério das Cidades;”

Art. 5º. Fica alterado o art. 13 da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 13. O CMMA é composto de 08 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e deverá ser constituído majoritariamente pela sociedade civil, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre eles o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada sediada no Município e que estejam plenamente legalizadas e em atuação.

III – 01 (um) Membro do Poder Legislativo

Parágrafo Único. A nomeação dos membros do CMMA será efetivada pelo Prefeito Municipal através de ato próprio, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após as respectivas indicações.”

Art. 6º. Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 14. Para a consecução de suas finalidades, poderá o CMMA:

I -

II -

III -

IV -

V – propor e formular diretrizes, além de fiscalizar a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDO VERDE;

VI -

VII -

Art. 7º. Fica alterado o caput do art. 15 da Lei 013/2008, conforme segue:

“Art. 15. O plenário, órgão superior de deliberação do CMMA, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros e deliberará por maioria simples.”

Art. 8º. Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 16.

I – Proposta de Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada a competência legal do CMMA ou aprovação de projeto ou licenciamento ambiental;

II -

Parágrafo Único. O Regimento interno disporá sobre os mecanismos de tramitação de matérias e da elaboração das pautas de reunião do CMMA.

Art. 9º. Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 17. Os representantes da sociedade civil que compõem o CMMA serão escolhidos em reunião convocada para tal finalidade pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 10. Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 18. A Conferência Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo avaliar as ações desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente, propor diretrizes para a formulação de políticas, programas e projetos relacionados ao meio ambiente.

§ 1º. As conferências serão abertas à participação de cidadãos e entidades representativas domiciliadas em Castanhal e serão convocadas pelo CMMA, organizada por Comissão Especial criada em seu plenário, tendo o Regimento Interno e pauta da conferência aprovados na plenária inicial da respectiva conferência.

§ 2º. As Conferências Municipais de Meio Ambiente deverão ser realizadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Câmara Municipal, da

sociedade civil organizada e, se houver, de até 02 (duas) organizações não governamentais sediadas e em funcionamento no Município de Castanhal, escolhidas em reunião especialmente convocadas para tal finalidade pelo Poder Executivo Municipal”.

Art. 11. Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDO VERDE, com o objetivo de angariar recursos públicos e/ou privados e financiar planos, programas, pesquisa e tecnologia que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais do Município de Castanhal.”

Art. 12. Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 20. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDO VERDE possui natureza contábil autônoma e constituirá unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 13. Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 21. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDO VERDE”

Art. 14. Fica alterado o art. 22 da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 22. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDO VERDE serão administrados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 15. Fica alterado o art. 23 da Lei Municipal nº 013/2008, conforme segue:

“Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Municipal, com a finalidade de criar dotações orçamentárias que se fizerem necessárias para atender a criação de cargos e demais atividades previstas na presente Lei, inclusive a estruturação do CMMA.”

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Maximino Porpino da Silva, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº 076/92

Resolução Nº 042/2013, 11/09/2013

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão do Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2013.

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

EMENTA: Aprova a Composição das Câmaras de Legislação e Normas, de Educação e de Planejamento do Conselho Municipal de Educação, 2013/2014.

Art. 1º. Fica aprovada a Composição das Câmaras de Legislação e Normas, de Educação e de Planejamento e Avaliação que integram a Estrutura Organo – Funcional do Conselho Municipal de Educação para 2013/2014.

§ 1º - Câmara de Educação:

Angelo Afonso de Souza Lima;

Ocila da Silva Favacho Filha;

Ediana Sampaio da Silva Melo.

§ 2º - Câmara de Legislação e Normas:

Orlando Santana de Oliveira Júnior;

José Alacid da Silva;

Izael Nunes da Gama.

§ 3º - Planejamento e Avaliação:

Edi Humberto Nazareno Oliveira Costa;

Nélio Nazareno Amorim da Silva;

Antonio Idalmir Rodrigues de Oliveira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL, aos onze dias do mês de setembro de 2013.

Profª Ocila da Silva Favacho Filha
Presidente